



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4569/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA INFORMAR ÀS OPERADORAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, INTERNET, TV POR ASSINATURA E SIMILARES, SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE POSTES, A FIM DE QUE ESTAS POSSAM REALIZAR O REALINHAMENTO DOS CABOS E A RETIRADA DOS QUE ESTÃO EM DESUSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a informar às operadoras dos serviços de telefonia, internet, TV por assinatura e similares, que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, sobre a substituição dos postes, a fim de que estas possam realizar o realinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e proceda a retirada dos que estão em desuso, no Município de Guarapari.

Parágrafo único - As operadoras dos serviços de telefonia, internet, TV por assinatura e similares, deverão realizar as adequações na infraestrutura de cabamentos, preferencialmente, de forma simultânea junto às concessionárias de energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 085/2021
AUTOR: Rodrigo Lemos Borges
Processo Legislativo nº 1863/2021